

desse porto devem ser dados pello governador dessa praça, o qual não poderá dallos, sem que preceda ordem do Governador da dita Capitania de São Paulo para o fazer, e que isto se entende quando o dito Governador, se não achar em tal distancia que commodamente não possa dar se lhe parte; porque neste cazo poderá o Governador dessa Praça despachar sem que preceda ordens do Governador da dita Capitania. De que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em lisboa occidental em catorze de Março de mil sete centos e trinta e hum.—O Secrettario M.^e Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*—*M.^e Frz' Vargas.*

Sobre as dimensões das sismarias em varios lugares

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor. de Guinê, etc. —Faço saber a vos Antonio dn Silva Caldeira Pimentel G.^{or} da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de dezouto de Abril do anno passado sobre o q' tinheis observado, a respeito das Cesmarias que eu confirmo nessa Capitania serem só de meya legoa, ainda que os Governadores dem mais extenção aos Cesmeiros, o prejuizo que a estes se segue desta restricção, a qual som.^e podia ter lugar no caminho das minas: Me pareceo ordenar por resolução da data desta em consulta do meu Cons.^o Ultr.^o, que as Cesmarias, que se houverem de dar nas terras, donde ouverem minas, e nos caminhos para ellas, seja somente de



meya legoa em quadra; e q' no maiz Certão sejam de tres legoas, como está determinado: e q' para as d.^{as} Cesmarias se concederem sejam tambem ouvidas as Cameras dos Sítios a que ellas pertençaõ; e as q' se derem nas margens dos rios caudalozos, que se forem descobrindo por esses Certões, e necessitão de barca para se atraveçarem, não deis Cesmarias, mais q' de húa só margem do porto, e que da outra rezerveis ao menos meya legoa para ficar em publico; de q' vos avizo para q' assim o façais executar; e esta ordem fareis registrar nos L.^{os} da secretaria desse governo, e nos da Provedoria, e Camera dessa cid.^e, enviando me certidão de como assim o obrastes. El Rey nosso S.^r o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes Concelheiros do seu Conc.^o Ultr.^o E se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em quinze de Março de mil sette centos trinta e hu.—O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Sobre a necessidade de um vigario na villa da Laguna

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se a carta de vinte de Abril do anno passado, que me escreveo o Capitão Mor, e Povoador da Laguna Francisco de Britto Peixoto (1), cuja copia com esta se vos envia assinada pelo Secretario do meu

(1) Filho de Domingos de Brito Peixoto, paulista illustre que fundou a villa da Laguna. Vide annexo C do vol. XIII.

(N. da B.)

